

## RECOMENDAÇÃO Nº 044, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

*Recomenda a adoção de medidas que contemplem os requisitos para transformar o SUS em candidato à Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial pela UNESCO.*

O Pleno do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Sexagésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de dezembro de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando o Decreto da República Federativa do Brasil, que dispõe da criação do Livro de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, normatizando o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial;

Considerando a Portaria nº 200, de 18 de maio de 2016, que regulamenta o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI), conforme o Decreto nº 3.551/2000, estabelecendo diretrizes para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial no Brasil, incluindo usos, expressões e saberes reconhecidos por comunidades, transmitidos e recriados ao longo das gerações;

Considerando a Resolução do IPHAN nº 001, de 3 de agosto de 2006, que determina os procedimentos a serem observados na instauração e instrução do processo administrativo de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial;

Considerando a Resolução IPHAN nº 001, de 05 de junho de 2009, que dispõe sobre os critérios de elegibilidade e seleção, bem como os procedimentos a serem observados na proposição e preparação de dossiês de candidaturas de bens culturais imateriais para inscrição na Lista dos Bens em Necessidade de Salvaguarda Urgente e na Lista Representativa do Patrimônio Cultural;

Considerando o Decreto da UNESCO, que promulga a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada em Paris em 17 de outubro de 2003, que estabelece várias finalidades importantes, como a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial e o respeito por esse patrimônio das comunidades, grupos e indivíduos envolvidos e visa promover a conscientização nos níveis local, nacional e internacional sobre a importância do patrimônio cultural imaterial e seu reconhecimento mútuo, além de incentivar a cooperação e a assistência internacional nesse contexto;

Considerando o Decreto Legislativo do Congresso Brasileiro, que aprova o texto da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, assinada em Paris em 17 de outubro de 2003, o qual formaliza o compromisso

do Brasil com a proteção e promoção do patrimônio cultural imaterial, alinhando-se às diretrizes internacionais;

Considerando que o SUS possui um arcabouço jurídico legal consistente e progressivamente aprimorado, e que, ao longo dos anos, tem se consolidado como uma política pública inclusiva e solidária, com resultados robustos em diversas áreas, desde o maior programa de imunização do mundo até o maior sistema público de transplante de órgãos;

Considerando que o reconhecimento do SUS como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade pela UNESCO, assegurará que os princípios doutrinários do SUS de universalidade, integralidade, equidade e participação social, estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, constituam-se como cláusulas pétreas e não possam ser modificados pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; e

Considerando que o reconhecimento do SUS como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade pela UNESCO contribuirá para a valorização e a promoção de sistemas de saúde universais que priorizam o bem-estar e a equidade.

## **Recomenda**

### **Ministério da Saúde:**

I - Criação de um Comitê Interinstitucional, sob a coordenação do CNS e do Ministério da Saúde, com a finalidade de formular e conduzir a proposta do reconhecimento do SUS como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade pela UNESCO;

II - O Comitê Interinstitucional deverá comandar a execução das atividades em âmbito nacional, acompanhar o processo de reconhecimento do SUS como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade, bem como elaborar um Dossiê acerca dessa experiência e do processo até a sua conclusão.

III - Busca de apoio de Instituições e Especialistas;

IV - Criação de estratégias de mobilização e Conscientização para o reconhecimento do SUS como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade;

V - Promoção de campanhas de divulgação e sensibilização sobre a importância do SUS como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade; e

VI - Busca de apoio de parlamentares das bancadas federal, estaduais e municipais e dos governantes das três esferas de governo, especialmente dos dirigentes da área da saúde, da cultura, da educação etc.

Pleno do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Sexagésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de dezembro de 2024.